

DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Conhecendo os Direitos do Idoso



RIO GRANDE DO NORTE

Comissão de
Defesa e Amparo
aos Direitos do Idoso



SETURN

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES
URBANS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL



APRESENTAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil no Rio Grande do Norte, por meio de sua Comissão de Defesa e Amparo aos Direitos do Idoso, elaborou a presente cartilha com a finalidade de proporcionar informações e orientações aos idosos, familiares e pessoas que prestam serviço à terceira idade sobre os direitos básicos da melhor idade.

A cartilha é baseada nas dúvidas mais frequentes que chegam à Comissão do Idoso da OAB/RN, seja por parte dos idosos, seja por seus familiares. Tais questões são focadas sobre os mais variados aspectos no que tange direitos à liberdade, cidadania, trabalho, saúde e dignidade da pessoa humana.

É importante ressaltar que o aumento da expectativa de vida da população é uma realidade de inúmeros países e no Brasil não é diferente, pois já não possui uma população considerada jovem. Os avanços tecnológicos, a melhoria em vários aspectos da vida e a queda do índice de mortalidade infantil fizeram aumentar a expectativa de vida da população brasileira.

Na década de 40, o Brasil tinha uma população idosa de apenas 4%, já na década de 90 representava 8% e atualmente já ultrapassa os 12%. As projeções do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE apontam que até 2020 os índices alcançarão os 15% e que em 2050 teremos uma população de 50 milhões de idosos.

A longevidade do povo brasileiro aponta grandes desafios, principalmente na garantia de um envelhecimento digno e uma vida saudável, de forma a garantir plenamente a utilização de ambientes, objetos e serviços necessários à sua convivência, de forma autônoma, independente e segura.

Sem qualquer pretensão, a OAB/RN oferece este singelo trabalho destinado a contribuir para uma consulta rápida, eficaz, bem como com a conscientização e valorização dos direitos dos idosos.

SUMÁRIO

Quem é considerado idoso no Brasil.....	06
Direito à Vida.....	06
Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade.....	07
Direito aos Alimentos.....	08
Direito à Saúde.....	09
Direito à Educação, Cultura, Esporte e Lazer.....	11
Direito à Moradia.....	12
Direito à Profissionalização e Trabalho.....	14
Direito à Aposentadoria e Pensão.....	15
Direito ao Transporte Público Gratuito.....	16
Direito à Reserva de Vagas em Estacionamentos.....	18
Prioridade no Acesso à Justiça.....	19
Crimes contra o idoso e a punição.....	20
Referências.....	21



QUEM É CONSIDERADO IDOSO NO BRASIL

A Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, considera como pessoa idosa aquela com 60 anos ou mais. Nesse sentido a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – mais conhecida como Estatuto do Idoso –, foi criada com o objetivo de regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA IDOSA

DIREITO À VIDA

A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, que é um direito fundamental de todos os cidadãos, sendo o mais importante entre os direitos.

Diz respeito a uma vida digna, plena e mediana, cabendo aos familiares, à sociedade e ao poder público o dever de amparar e garantir uma vida adequada ao idoso.

A sociedade deve respeitar e ajudar o idoso, através de um convívio social harmônico e coibindo atitudes degradantes à dignidade humana.

Já a família tem o dever de auxiliar e amparar os parentes na velhice, tendo o idoso o direito de viver preferencialmente com seus familiares.

O Estatuto do Idoso em seus artigos 8º e 9º preconiza que o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social. É obrigação do Estado,



garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais que permitam um envelhecimento saudável e digno.

DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE

Em seu cotidiano o idoso sofre preconceitos e rejeições, principalmente quando deixa de ser ouvido em aspectos importantes que influenciam em sua vida. Isso também ocorre quando o idoso é excluído das decisões familiares ou quando decisões são tomadas sem o seu conhecimento.

A capacidade de poder escolher, votar, andar livremente, manifestar suas opiniões, ter preservado seu espaço físico, seus objetos e bens pessoais são direitos de cidadania, previstos na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso.

O direito do idoso compreende: a liberdade de ir e vir, opinião e expressão, crença e culto religioso, prática de esportes, diversão, participação na vida familiar, comunitária e política, capacidade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

O Estado tem o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, o seu bem-estar, sua liberdade e o direito à vida.

De acordo com o Estatuto do Idoso o respeito consiste na inviolabilidade da



integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, identidade, autonomia, valores, ideias, crenças, espaços e objetos pessoais, sendo um dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

DIREITO AOS ALIMENTOS

O artigo 203 da Constituição Federal garante ao idoso um salário mínimo de benefício mensal, devendo comprovar que não possui meios de prover seu próprio sustento ou de tê-lo provido por sua família. Além disso, o artigo 229 determina que os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, inclusive com a prestação de alimentos, ocorrendo de forma solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores.

O Estatuto do Idoso em seu artigo 14 informa que se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, compete ao Poder Público essa obrigação.

A privação do idoso a alimentos quando a pessoa é obrigada a fazer, constitui crime previsto no artigo 99 do Estatuto do Idoso, punível com detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa.



A saúde é definida pela Organização Mundial de Saúde – OMS como “o completo estado de bem-estar físico, mental e social, não apenas a ausência de doença”. Este deverá ser mantido pela família, sociedade e Estado, que é o responsável pelo desenvolvimento de políticas públicas de saúde, garantindo o acesso às ações e serviços de saúde para prevenção, promoção, proteção e recuperação.

O direito à saúde é previsto na Constituição Federal no artigo 196 que afirma “a saúde é dever do Estado e direito de todos”. Entenda-se como Estado, o Governo Federal, Estadual e Municipal.

Além do mais, o artigo 15 do Estatuto do Idoso assegura a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.



O Estatuto do Idoso garante o atendimento domiciliar aos idosos que não possam se locomover; o direito à reabilitação; o fornecimento gratuito de medicamento, em especial os de uso contínuo, próteses e órteses; a previsão de atendimento

especializado para idosos portadores de deficiência; veda a

discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade; a proibição de exigir do idoso doente o comparecimento a órgãos públicos.

As instituições de saúde devem atender aos critérios mínimos para o atendimento às necessidades da pessoa idosa, promovendo o treinamento e a capacitação dos profissionais, bem como orientação a cuidadores, familiares e grupos de autoajuda, informando-os também da obrigatoriedade de notificar aos órgãos de proteção em situações de violências.

O Estatuto considera como violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause a morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico.

Os casos de violência contra idosos devem ser comunicados pelos serviços de saúde à autoridade sanitária e aos seguintes órgãos: autoridade Policial, Ministério Público, Conselho Municipal do Idoso, Conselho Estadual do Idoso ou Conselho Nacional do Idoso.



DIREITO À EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

O direito à educação, cultura, esporte e lazer está previsto no artigo 205 da Constituição Federal e constituem direitos sociais, imprescindíveis ao desenvolvimento da pessoa humana em qualquer idade. Já o artigo 215 preconiza que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional.

O Estatuto do Idoso em seu artigo 21 impõe à União, Estados e Municípios a criação de oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados.

Os cursos criados especialmente para os idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, além do respeito e à valorização do

idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria.

É importante destacar o artigo 23 do Estatuto do Idoso que garante a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer, mediante descontos de pelo menos 50% nos ingressos, para eventos

artísticos, culturais, esportivos e de lazer, além do acesso de forma preferencial aos respectivos locais.

É dever da União, Estados e Municípios, incentivar e criar



programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimular sua participação na comunidade.

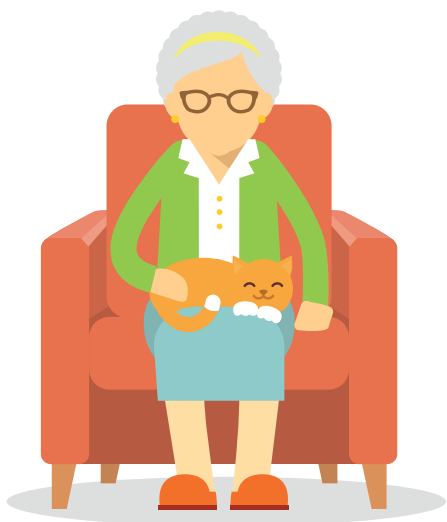
Na área da educação, desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação a fim de informar à população sobre o processo de envelhecimento, apoiando a criação de universidade aberta para a terceira idade como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber e desenvolver programas que adotem modalidades de ensino a distância, adequados às condições do idoso.

DIREITO À MORADIA



A moradia adequada foi reconhecida como direito humano em 1948 com a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Tornou-se um direito humano universal, aceito e aplicável em todas as partes do mundo como um dos direitos fundamentais para a vida das pessoas.

A Constituição Federal impõe à família, sociedade e Estado o dever de amparar as pessoas idosas, a contar do momento em que se mostram carentes de recursos ou de possibilidades de consegui-los com seu trabalho.



O Estatuto do Idoso em seu artigo 37 dispõe que o idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

A moradia que serve ao idoso é indisponível e, enquanto lhe servir, fica a salvo de qualquer ato que lhe impeça o uso e fruição, assegurando-lhe o direito à liberdade, saúde, cidadania e ao envelhecimento com dignidade.

O Estatuto do Idoso estabelece ainda que as instituições que abrigam idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias.

Nos programas habitacionais públicos ou subsidiados por recursos públicos é obrigatória a reserva de 3% das unidades residenciais para os idosos (artigo 38 do Estatuto do Idoso), informando-os também da obrigatoriedade de notificar aos órgãos de proteção em situações de violências.



DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E TRABALHO

Ser idoso não significa ser incapaz para a realização de atividade remunerada de forma profissional e competente.

O artigo 1º, IV da Constituição de 1988, afirma que os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa são um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, tornando inconstitucional qualquer impedimento do acesso ao trabalho.

O Estatuto em seus artigos 26 e 27 preconiza que o idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas e, na admissão em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade.

É dever do Poder Público criar e estimular programas de profissionalização especializada, preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 1 ano e estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho (artigo 28 do Estatuto do Idoso).



DIREITO À APOSENTADORIA E PENSÃO

A Previdência Social é um seguro social de natureza pública que visa substituir a renda do trabalhador quando houver incapacidade para o trabalho, assegurando os direitos dos seus contribuintes para manutenção de sua sobrevivência. Os beneficiários desse seguro social são as pessoas que pagam ou recolhem as contribuições para a Previdência Social e seus dependentes. Os tipos de benefícios que a Previdência Social confere são: aposentadoria por idade; aposentadoria por invalidez; aposentadoria especial; aposentadoria por tempo de contribuição; auxílio-acidente; auxílio-doença; auxílio-reclusão; salário-família; salário-maternidade e pensão por morte. Na aposentadoria por idade, o homem deve ter idade igual ou superior a 65 anos e a mulher idade igual ou superior a 60 anos e devem comprovar o recolhimento de 180 contribuições mensais.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é pago aos idosos que a partir dos 65 anos não possuam meios para sobrevivência. Para receber é necessário idade igual ou superior a 65 anos e que a renda da família seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente no país.



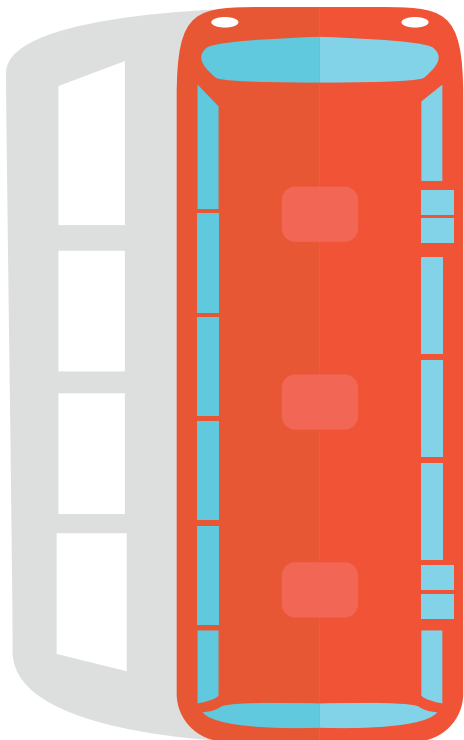
O idoso pode escolher o filho que tenha melhor condição financeira para lhe dar alimentos, conseqüentemente o juiz pode conceder alimentos provisionais ou provisórios de acordo com a possibilidade e urgência do idoso, conforme o que determina o nosso ordenamento jurídico. Mas, em matéria de defesa, o filho alimentante pode chamar ao processo os demais filhos para compartilhar sua obrigação de pagar alimentos aos pais. Ficando ao livre arbítrio do Juízo decidir se todos ou apenas um filho irá arcar com a pensão alimentícia.

DIREITO AO TRANSPORTE PÚBLICO GRATUITO

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 230, §2º, prevê aos maiores de 65 anos a gratuidade nos transportes coletivos urbanos.

O Estatuto do Idoso em seu artigo 39 reitera o dispositivo constitucional e garante aos maiores de 65 anos a gratuidade nos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos. O citado artigo não especifica quais são os meios de transporte que o idoso tem direito à gratuidade, autorizando o entendimento que sejam os transportes aquaviários, ferroviários, rodoviários, marítimos e aéreos.

Para ter direito à gratuidade nos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos o idoso com idade igual ou superior a 65 anos deverá



comprovar a sua idade apresentando qualquer documento pessoal com foto (Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira Profissional, etc).

No caso das pessoas que se encontram na faixa etária entre 60 e 65 anos, fica a critério de cada Município dispor sobre as condições para o exercício da gratuidade nos meios de transporte públicos.

Já o artigo 40 do Estatuto do Idoso leciona que no sistema de transporte coletivo interestadual é garantida a reserva de 2 vagas gratuitas por veículo para idosos com idade igual ou superior a 65 anos, que possuam renda mensal igual ou inferior a 2 salários mínimos e desconto de 50% no valor das passagens para os que excederem as duas vagas gratuitas.

O Estatuto do Idoso também garante (artigo 39, §2º) a reserva de 10% dos assentos dos veículos de transporte coletivo para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

DIREITO À RESERVA DE VAGAS EM ESTACIONAMENTOS

O Estatuto do Idoso em seu artigo 41 assegura a reserva de 5% das vagas nos estacionamentos públicos e privados, devendo ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso. Alguns municípios do Brasil instituíram o “Cartão de Estacionamento do Idoso”, como forma de regularizar e identificar o uso das vagas privativas deixando o cartão visível.

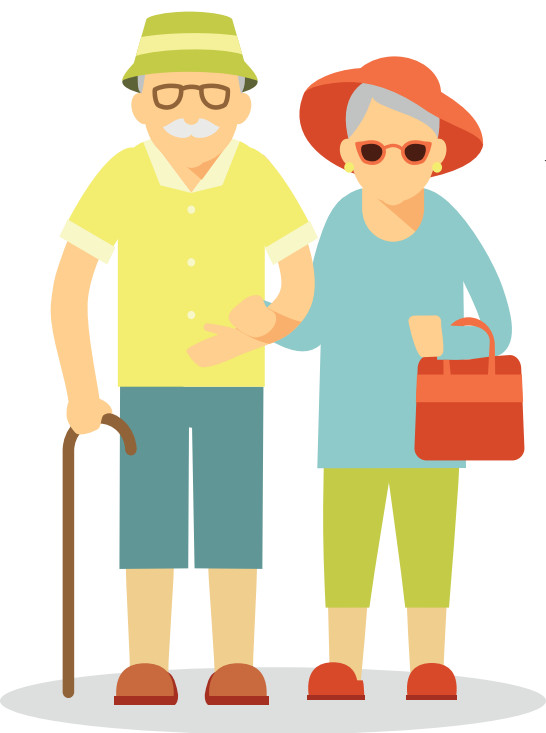


PRIORIDADE NO ACESSO À JUSTIÇA

É importante destacar que o Estatuto do Idoso, em seu artigo 71, assegura a prioridade na tramitação processual, procedimentos, execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interessada pessoa idosa em qualquer instância.

Para garantir esse direito deverá a pessoa idosa fazer prova de sua idade e requerer tal benefício à autoridade judiciária. Uma vez concedida a prioridade, esta não terminará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge, companheiro ou companheira, desde que também seja pessoa idosa.

A prioridade na tramitação processual também é garantida nos processos e procedimentos da Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, quando for parte ou interessada pessoa idosa.



Estatuto do Idoso

O que é crime?	Punição
Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias e aos meios de transporte.	Reclusão de 6 meses a 1 ano e multa. Aumenta em um terço a pena se a vítima estiver sob os cuidados do infrator.
Deixar de prestar assistência ao idoso, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde.	Detenção de 6 meses a 1 ano e multa
Abandonar o idoso em hospital e casas de saúde	Detenção de 6 meses a 3 anos e multa
Maus-tratos, expondo a perigo a integridade e a saúde do idoso.	Detenção de 2 meses a 1 ano e multa
Maus-tratos, que resulte em lesão corporal grave	Reclusão de 1 a 4 anos
Expôr o idoso a situação que resulte em morte	Reclusão de 4 a 12 anos
Negar emprego ou negar acesso a cargo público por motivo de idade	Reclusão de 6 meses a 1 ano e multa
Deixar de cumprir, retardar ou frustrar a execução de ordem judicial quando o idoso for parte do processo	Detenção de 6 meses a 1 ano e multa
Apropriar-se ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso	Reclusão de 1 a 4 anos e multa
Negar acolhimento ou permanência do idoso em abrigo	Detenção de 6 meses a um ano e multa
Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso	Detenção de 6 meses a 2 anos
Exibir ou veicular informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa idosa	Detenção de 1 a 3 anos e multa
Coagir o idoso a doar, realizar testamento, contratar ou ainda emitir procuração	Reclusão de 2 a 5 anos

GUIA DE CONTATOS

Conselho Estadual do Idoso:

(84) 3232 1199/ (84)3232 2348

Conselho Municipal do Idoso:

(84) 3232 8589 / 3232 2895

Corpo de Bombeiros:

193

Defensoria Pública:

129

Delegacia do Idoso:

(84) 3232 0521 / 3203 6085

INSS:

0800 78 0191

Ministério Público do Idoso:

3232 7130

Comissão de Defesa e Amparo aos Direitos do Idoso –

CDADI DA OAB:

(84) 4008 9400

Polícia Civil:

197

Polícia Militar:

190

SAMU:

192

REFERÊNCIAS

CAPELLETTI, Mauro. Acesso à Justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

FREITAS JUNIOR, Roberto Mendes de. Direitos e garantias do idoso: doutrina, jurisprudência e legislação. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2011.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

ESTATUTO DO IDOSO Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO. Lei nº 8.842,
de 4 de janeiro de 1994.

Realização

Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Rio Grande do Norte

Organização

Comissão de Defesa e Amparo aos Direitos do Idoso – CDADI

Presidente

José Romildo Martins da Silva – OAB/RN N° 13808

Vice-Presidente

Anne Danielle Cavalcante de Medeiros – OAB/RN N° 13523

Membros

Agnes Helena Rodrigues Sales – OAB/RN N° 12470

Amanda Rosália Rodrigues Sales – OAB/RN N° 8172

André Rogério Gomes de Arruda – OAB/RN N° 13745

Camila Nascimento Fonseca – OAB/RN N° 12980

Maria Margarida Simplício de Souza – OAB/RN N° 1737

CARTILHA DA PESSOA IDOSA

NATAL/RN

EDIÇÃO 2016/2018



S E T U R N

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES
URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL



Comissão de
Defesa e Amparo
aos Direitos do Idoso